

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

ISABELA MARQUES DE OLIVEIRA

**REFLEXOS PENAIS DE AGENTES COM DISTÚRBIO DE PERSONALIDADE
PSICOPATA NO AMBIENTE CARCERÁRIO: DISCUSSÕES SOBRE REINSERÇÃO
SOCIAL**

CAMPINA GRANDE – PB

2020

ISABELA MAQUES DE OLIVEIRA

REFLEXOS PENAIS DE AGENTES COM DISTÚRBIO DE PERSONALIDADE
PSICOPATA NO AMBIENTE CARCERÁRIO: DISCUSSÕES SOBRE REINSERÇÃO
SOCIAL

Trabalho de Conclusão de curso – Artigo Científico – apresentado como pré-requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela Unifacisa – Centro Universitário.
Área de Concentração: Direito Penal.
Orientadora: Prof.^a da Unifacisa Ana Alice Ramos Tejo Salgado

Campina Grande – PB
2020

Trabalho de Conclusão de curso – Artigo Científico – A Psicopatia dentro do sistema Penitenciário Brasileiro e a possibilidade de Reincidência Frente a Legislação Vigente, como parte dos requisitos para obtenção do título de Bacharel em Direito, outorgado pela Unifacisa – Centro Universitário.

APROVADO EM: ___/___/___

BANCA EXAMINADORA:

Prof.º da Unifacisa, Ana Alice Ramos Tejo
Salgado, Doutora
Orientadora

Prof.º da Unifacisa,

Prof.º da Unifacisa,

REFLEXOS PENAIS DE AGENTES COM DISTÚRbio DE PERSONALIDADE PSICOPATA NO AMBIENTE CARCERÁRIO: DISCUSSÕES SOBRE REINserçÃo SOCIAL

Isabela Marques de Oliveira*
Ana Alice Ramos Tejo Salgado**

RESUMO

A psicopatia, conhecida também por Transtorno de Personalidade Dissocial vem a ser uma condição onde indivíduos possuem traços em sua personalidade que os diferem dos demais e os levam a possuir um instinto transgressor. com a evolução das teorias para tentar compreendê-los aperfeiçoou-se a forma como distingui-los e suas características trazendo a discussão para o campo não mais apenas da psiquiatria mas de outras áreas médicas entre elas a neurociência, que transformou todos os pensamentos que foram discutidos anteriormente em algo palpável e visível ajudando assim a discussão nessa área trazendo inovações para o Direito Penal que a tempos buscava debater acerca da culpabilidade de tais agentes na prática dos atos delituosos e a melhor forma de reinserção que pode ser aplicada. Pesquisa de âmbito exploratório fazendo o uso de levantamentos bibliográficos e estudos de casos para melhor compreensão do tema de abordagem qualitativa utilizando livros acadêmicos, artigos e teses de doutorado publicados a respeito, além de entrevistas e matérias publicadas em veículos de comunicação sobre o referido assunto de casos, além de fazer uso da legislação nacional brasileira em atual vigência. Resultando assim, na reunião das antigas teorias levantadas e novas descobertas e no campo neural visando diminuir a taxa de reincidência dessas pessoas que podem ser três vezes maiores que outros indivíduos, mas ainda garantindo seus direitos.

PALAVRAS-CHAVE: Psicopatia. Ressocialização. Sistema Judiciário.

ABSTRACT

Psychopathy, also known as Antisocial Personality Disorder, becomes a condition where individuals have traits in their personality that differ from others and lead them to have a

* Graduanda do Curso Superior Bacharel em Direito. Endereço eletrônico: isabela.marqs@gmail.com

** Professora Orientadora. Graduada em Direito, pela Universidade Estadual da Paraíba, Pós Graduado em Direito, pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro. Docente do Curso Superior Bacharel em Direito da disciplina de Direito Penal. Endereço eletrônico: ana.salgado@maisunifacisa.com.br

transgressive instinct. With the evolution of theories to try to understand them, the way to distinguish them and their characteristics has improved, bringing the discussion to the field not only of psychiatry but of other medical areas, including neuroscience, which transformed all the thoughts that were previously discussed in something palpable and visible, thus helping the discussion in this area, bringing innovations to Criminal Law that for a while sought to debate about the culpability of such agents in the practice of criminal acts and the best form of reinsertion that can be applied. Exploratory research using bibliographic surveys and case studies to better understand the theme of a qualitative approach using academic books, articles and doctoral theses published in this regard, as well as interviews and materials published in communication vehicles on the referred subject. cases, in addition to making use of the current Brazilian national legislation. Thus, resulting in the reunion of the old theories raised and new discoveries and in the neural field aiming to decrease the rate of recidivism of these people who can be three times higher than other individuals, but still guaranteeing their rights.

KEYWORDS: Psychopathy. Resocialization. Judicial System.

1 INTRODUÇÃO

O estudo da mente criminosa repercute no do Direito Penal, como objeto de estudo, quando ocorre a prática de uma infração penal. Outras ciências também são importantes, como a Medicina Psiquiátrica e a Psicologia por permitirem identificar o psicopata; e a Medicina legal por esclarecer os elementos que interessam ao direito.

Nesse contexto, surge o intuito de pensar sobre os reflexos penais de agentes com distúrbio de personalidade, ou como é popularmente conhecido, de um psicopata no ambiente carcerário. Um dos pontos principais é debater a reinserção social, de um lado, e a reincidência, do outro, do preso psicopata e como isso afeta o próprio Sistema Penitenciário.

Para melhor compreensão é importante dizer que, nos dias atuais, muitas denominações são utilizadas para o termo psicopata, como, sociopatas, personalidades antissociais, personalidades psicopáticas, personalidades dissociais, condutopatas, entre outros. Para exemplificar, a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR) usa o termo Transtorno da Personalidade Antissocial, já a Organização Mundial de Saúde (CID-10) optou pela a utilização do nome Transtorno de Personalidade Dissocial, código F60.2.

Muitos médicos legais, juristas e psiquiatras denominam o psicopata como aquele ser que se encontra no limiar da doença mental e da normalidade, termo que será utilizado no trabalho. Os psicopatas têm, entre outras características, um comprometimento da sua

afetividade com o mundo exterior, possuem valores distorcidos em razão alterações que atacam a região cerebral.

Outro ponto que é relevante na discussão quando o psicopata comete um crime e é inserido no Sistema Penitenciário é a reinserção social considerando que, devido a uma função neurobiológica, não há cura. A crença de que, refletirão durante o tempo que forem postos em prisão se torna ineficaz. Supõe-se que tais pessoas possuem grande probabilidade de reincidirem no mundo do crime se não virem a ter o devido acompanhamento posterior à sua penalização. Isso ocorre devido à falta de senso de moralidade.

Colocar esses indivíduos em um presídio comum seria um erro, pois, até o presente momento, investigar quais seriam as melhores formas que viabilizariam um diagnóstico de sua condição por meios mais atualizados para que dessa forma a execução da pena seja direcionada à diferenciação dos demais infringentes da lei, fornecendo-lhes acompanhamentos ou alguma forma de tratamento adequada, viria a produzir maior resultado, já que a penalização em si por si só se mostra ineficaz para tratar tais portadores.

Lembrando que, pesar de não serem doentes mentais, mas sim, um desvio de personalidade que independe de gênero, raça ou cor, eles podem ser amparados pelo Artigo 26 do Código Penal e serem conduzidos como semi-imputáveis, e dessa forma, serem internados por medida de segurança. Porém, a diferenciação dos portadores de deficiência mental com os psicopatas deve ser pontuada, sendo que o primeiro delira, alucina perde o vínculo com o mundo real; já o segundo não rompe com a realidade, além de possuir características próprias como egoísmo ao extremo, etc.

No sistema penitenciário brasileiro, apesar da previsão na Lei de Execução Penal da obrigatoriedade da individualização para a execução penal por meio da Comissão Técnica de Classificação. Assim, é muito importante que sejam observados os dispositivos legais de individualização da pena e realizada por parte de um profissional adequado.

Com isso, questiona-se como o sistema penitenciário brasileiro lida presos diagnosticados com o transtorno de personalidade para que não voltem a reincidir em condutas criminosas após ter sua liberdade restaurada.

Objetiva-se, verificar como o Direito e a Medicina conceituam a figura do psicopata e quais as características desses indivíduos. E mais, mostrar como é o diagnóstico e como a Escala Hare é aplicada no Sistema Penitenciário Brasileiro.

Como forma de enriquecimento desse estudo foram utilizados materiais de abordagem na área do Direito e da Medicina, como artigos e documentos legislativos penais, além de livros

e projetos de Lei. A abordagem metodológica é bibliográfica devido a análise de livros, teses de doutorados, e descritiva por correlacionar a casos reais.

Mostra-se necessária a discussão para que, dessa forma, seja possível ponderar a execução da pena privativa de liberdade. E, por fim, é relevante por refletir sobre mudanças no sistema judiciário e no sistema penitenciário nas hipóteses de portador de psicopatia com prática de crime.

2 A ORIGEM DO TERMO PSICOPATIA E UMA BREVE DISCUSSÃO DAS TEORIAS LEVANTADAS DURANTE OS ANOS

Por muitas vezes tem-se a ideia de um psicopata ser um ser extremamente truculento, que comete crimes sanguinários e na surdina, apresentando comportamentos muitas vezes de loucos ou doentes mentais. Ideia trazida talvez, até pela denominação recebida (do grego, psyche = mente; e pathos = doença) levantado por J.L.A. Koch em 1891. Mas na verdade esses indivíduos não são considerados doentes mentais, e, por isso que, muitas vezes eles passam despercebidos em sociedade.

Situação esta que não é diferente no ambiente prisional, já que não se considera psicopata apenas aqueles pegos praticando atos cruéis e desumanos, mas também existem aqueles de nível mais leve. Assim, se encontram em nossa sociedade praticando crimes como abusos sexuais ou até mesmo crimes de colarinho branco.

Durante os anos, o termo que denomina o que conhecemos popularmente hoje em dia como psicopatia mudou, e ainda hoje isso ocorre. Historicamente, Phillipine Pinel conhecido como o “pai da psiquiatria” usou a terminologia de “mania sem delírio” para denominá-los. Após, o psiquiatra francês Esquirol repensou o conceito e adotou o nome de “monomania”.

Pode- se falar que essas pessoas desprovidas de afetividade e caráter vem sendo, desde o período da Idade Média, conforme mostra em escritos do psiquiatra Morel, (apud HENRIQUES, 2009) sendo objeto de estudos por parte dos especialistas da área médica e jurídica, se mostrando desde o princípio do estudo das doenças mentais e da psiquiatria forense, “um assunto desafiador para a psiquiatria médico-legal” (FRANÇA, 2017).

Por volta do fim do Século XVIII, psiquiatras ao estudarem o desvio de condutas, observaram a relação que havia entre as transgressões morais com o livre arbítrio e se essas pessoas seriam capazes de compreender a consequência que seus atos acarretariam, iniciou- se com Philippe Pinel, em 1801, que veio a publicar, após se surpreender com alguns “loucos” que não aparentavam possuir qualquer rompimento com a realidade, onde o único dano capaz de

ser perceptível seria “suas faculdades instintivas” o Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania (apud ALMEIDA, 2008).

Já em 1835, Prichard acolheu a teoria de Pinel, porém se dissociou dele ao atribuir um defeito de caráter onde seria um transtorno necessário de condenação social, rotulando de “insanidade moral”, segundo Oliveira (2011), onde sua teoria dava maior destaque nas relações sociais dos indivíduos. Porém, ele levantava a opinião que os tais sofriam de um defeito que vinha a ser de caráter e era isso que trazia a necessidade da condenação social.

O psiquiatra inglês Pritchard, em 1835, é conhecido como aquele responsável por trazer à tona quais seriam as características consideradas mais essenciais de um psicopata. Observou que ocorria entre os portadores desse distúrbio um certo desvio nos seus sentimentos, e daí por diante houve outros médicos psiquiatras que buscaram novos títulos.

A Teoria de Pinel pouco tem em comum com a atual de personalidade antissocial, pois segundo ele não havia mutações nas funções de entendimento, mas somente ao que dizia respeito a afetividade, excitação e amiúde furiosa (apud BERCHERIE, 1989).

Segundo Oliveira (2011), foi Henry Maudsley que em sua teoria se distanciou-se das ideias de Pritchard e aproximando-se das teorias de Lombroso e Gouster de viés antropológico e de criminosos natos, acrescentando fatores de âmbito morfológico resultante de partes específicas do cérebro para falta de “sentimentos morais que seriam naturais” a tais indivíduos, onde a modificação natural dessas áreas seria capaz de justificar tal desvio moral.

No entanto, apesar de sua contribuição com o tema e busca da discussão do tema no território inglês do Século XIX, como Henriques (2009) comenta, é possível observar pontos de semelhança em Lombroso no estudo da psiquiatria moderna, porém, o ideal que criminosos seriam previsíveis por simples características físicas e de sua estrutura levaria, dentro da psiquiatria, uma confusão entre psiquiatria e conduta criminosa, no qual ocorre até atualmente.

Já em 1909, Birnbaum fez o uso do termo “sociopatia” para designar tais sujeitos, pois segundo ele, tais indivíduos seriam fruto do ambiente social que conviviam. Lembrando que

O termo “sociopata” como substituto de “psicopata” não teve aceitação na comunidade científica. A psicopatia tem uma construção clínico forense e a sociopatia está estruturada por certas características que a sociedade apresenta a cada instante. No momento, um dos riscos é a chamada “paranoia de guerra”, que afeta um ou mais indivíduos com sentimentos étnicos, religiosos ou políticos exaltados que agem por meio de uma conduta agressiva ou destrutiva. (FRANÇA, 2017)

Já em 1891 foi o psiquiatra J.L.A. Koch que fez a primeira vez o uso do termo “psicopático”, onde trazia um sujeito que viria a ter uma série de anormalidades congênitas ou

adquiridas e sendo alguém que não chegaria a ter uma doença mental estritamente falando, de acordo com Bittencourt (1981, p.22).

Já em 1941 Hervey Clarkley, ao escrever seu livro “The Mask of Sanity” ficou conhecido como o principal autor a escrever sobre a psicopatia, esclarecendo que, “os psicopatas não são necessariamente criminosos. São indivíduos que possuem determinadas características (falta de sentimento de culpa, impulsividade, emoções superficiais, charme superficial, etc.), podendo ser homens de negócio, cientistas, físicos e até um psiquiatra (OLIVEIRA, 2011).

Nesse período na metade do Século XX foi quando iniciou a compreensão da psicopatia de uma forma mais próxima ao que é conhecido hoje em dia no transtorno antissocial, pois conforme Henriques (2009) comenta, trariam a partir da teoria de Clarkley a visão que tais indivíduos não chegariam a ter a compreensão dos sentimentos humanos de forma verdadeira e profunda, mas de forma social sim.

Numa visão atual, a Psicopatia é um Transtorno de Personalidade Dissocial, onde o ser humano se encontra no estado desprovido de moral e consciência. Segundo Ana Beatriz Silva,

[...] a consciência é um senso de responsabilidade e generosidade baseado em vínculos emocionais, de extrema nobreza, com outras criaturas (animais, seres humanos) ou até mesmo com a humanidade e o universo como um todo. É uma espécie de entidade invisível, que possui vida própria e que independe da nossa razão. (SILVA, 2008).

Os indivíduos desprovidos de consciência não são incapazes de mostrar vínculo emocional com o outro ser humano, chegando dessa forma, a incapacidade de se emocionar ou tomar decisões altruístas, que vise o bem estar do próximo, tendo em vista que, “A consciência é algo que sentimos. Ela existe, antes de tudo, no campo da afeição ou dos afetos. Mais do que uma função comportamental ou intelectual a consciência pode ser definida como uma emoção.” (SILVA, 2008).

O próprio ser humano tem um inato senso moral, como frisa Ana Beatriz Silva (2008), porém, ao passar dos tempos, foi observado que nem sempre essa moral foi o fator predominante para o ser humano conquistar aquilo que desejava, dessa forma, podendo, “infelizmente, usar nossa capacidade racional para “tapear” a moral inata e, com isso, tirar proveito de determinadas situações”(SILVA,2008), pois além de seres de valores também possuímos capacidade de raciocinar.

O problema surge quando a vontade individual ultrapassa a moral, os comportamentos éticos e os sentimentos altruístas. É o que acontece com indivíduos de personalidade

psicopática, que “estão absolutamente livres de constrangimentos ou julgamentos morais internos e podem fazer o quiser, de acordo com seus impulsos destrutivos.” (SILVA, 2008).

Normalmente quando se pensa em um psicopata, logo somos remetidos àqueles que cometem crimes bárbaros, como os famosos *seriais killers* Ted Bundy, Jeffrey Dahmer e Charles Manson, mas na realidade eles podem ser encontrados em diversas camadas na sociedade e praticando crimes de outras naturezas, como roubos, lavagem de dinheiro, extorsão, entre outros, como já dito. Vale salientar que, “ao contrário do que se possa imaginar, existem muito mais psicopatas que não matam do que aqueles que chegam à desumanidade máxima de cometer um homicídio.” (SILVA, 2008).

Já tratando-se de datas atuais e em ambiente nacional possui o psiquiatra forense Guido Palomba, na sua obra “tratado de Psiquiatria Forense civil e Penal” trouxe uma nova denominação, chamando-os de “condutopatas” pois a sua anormalidade estaria presente no *modus operandi* -conduta- de seu crime, (PALOMBA, 2003) pois segundo o mesmo a sua conduta é onde estaria a vim a deformidade que o distanciaria dos normais além das demais características.

Atualmente, a Associação de Psiquiatria Americana (DSM-IV-TR) prefere o uso do termo “Transtorno de Personalidade Anti-social”, já a Organização Mundial da Saúde (CID-10) faz o uso da terminologia “Transtorno de Personalidade Dissocial” e essa é que vem sendo utilizada atualmente no campo científico. Mas segundo a análise de Silva, (2008) “todas essas terminologias definem um perfil transgressor. O que pode suscitar uma pequena diferenciação entre elas é a intensidade com a qual os sintomas se manifestam.”

Vale ressaltar que são indivíduos que não apresentam nenhum rompimento com a realidade, sendo assim, não devem ser considerados doentes mentais ou esquizofrênicos, a sua capacidade de raciocínio e entendimento estão intactas, os “seus atos criminosos não provêm de mentes adoecidas, mas sim de um raciocínio frio e calculista combinado com uma total incapacidade de tratar as outras pessoas como seres humanos pensantes e com sentimentos” (SILVA, 2008).

Com essa grandiosa falta de remorso ao praticar seus atos, muitas vezes declarando abertamente a ausência de culpa ou remorso ao praticar o mal com o outro mostra características importantes de sua personalidade, onde,

Os psicopatas em geral são indivíduos frios, calculistas, inescrupulosos, dissimulados, mentirosos, sedutores e que visam apenas o próprio benefício. Eles são incapazes de estabelecer vínculos afetivos ou de se colocar no lugar do outro. São desprovidos de culpa ou remorso e, muitas vezes, revelam-se agressivos e violentos. Em maior ou menor nível de gravidade e com formas diferentes de manifestarem os seus atos

transgressores, os psicopatas são verdadeiros "predadores sociais", em cujas veias e artérias corre um sangue gélido. (SILVA,2008).

Em outras palavras, foi observando ao transcorrer das evoluções das teorias empregadas para explicar o fenômeno da psicopatia e seu comportamento em sociedade, características que os distinguiam daqueles que seriam criminosos comuns e criminosos com doenças mentais, havendo assim, a necessidade de classificá-los e estudar com maior precisão as características que eles possuíam facilitando assim a discerni-los dos demais.

2.1 CARACTERISTICAS ÚNICAS QUE OS PORTADORES DE TRANSTORNO DE PERSONALIDADE DISSOCIAL POSSUEM

Mostrando como uma principal particularidade a grande capacidade de fabricar emoções e sentimentos humanos, sendo capazes apenas de possuir proto-emoções – respostas primitivas às necessidades imediatas, conforme elucidado por Silva, (2008), que seriam emoções superficiais. Porém um fato isolado não vem a caracterizar o que vinha a ser uma conduta anormal, por isso que outras mais foram observadas para apontá-lo com mais precisão.

França (2017) também traz características que estariam presentes nesse transtorno de personalidade de uma forma mais acentuada, que seriam essas, a pobreza de reações afetivas ou seja, isso ocorre com a suas percepções de que os seres humanos e seus sentimentos que estão a sua volta podem ser descartados como um simples objeto pelo simples fato de apenas lhes interessar o seu próprio bem estar. Isso se é possível por serem de sobremaneira frios e egoístas; além disso possuem loquacidade e encanto superficial, quer dizer, que socialmente podem se apresentar como altamente carismáticos não deixando transparecer a sua real face de pessoas pouco sociáveis e reclusas; além disso não são pessoas que possuem episódios delirantes, já que não são doentes mentais e cometem os seus crimes sobre plena consciência de seus atos; além de possuírem boa inteligência, as vezes em alto grau; são seres inconstantes e egocêntricos onde não enxerga as necessidades do próximo.

Ainda segundo França (2017) não são sinceros, buscam a todo momento enganar o outro em seu proveito, assim mentindo com muita facilidade já que seu lado racional funciona com mais rapidez e com a ausência do emocional; tendo assim falta de vergonha ou remorso até mesmo se for descoberto mentindo; também é caracterizado por parte deles uma conduta social inadequada e carência de ponderação; se tornando incapaz de prever as suas ações que for por esses sujeitos tomadas; tendo por muitas vezes Inclinação à conduta chocante; são pessoas

ingratas e que raramente são tendem a cometer suicídio; além de poder vim a possuir vida sexual pobre e vivência social parasitária, não tendo assim, algum qualquer planejamento de vida;

Lembrando que, da mesma forma como apenas uma característica não define uma patologia, pode ocorrer de encontrar indivíduos que não apresentem exatamente todas as características como foi descrito, e muito menos de forma exposta.

Além disso, qualquer ser humano pode possuir alguma dessas características, porém, nesses indivíduos, elas se apresentam de uma forma mais abundante e com o intuito de prejudicar o outro, já que é daí que ele tira o seu prazer, causar sofrimento a aquele que possa traçar o seu caminho.

É importante frisar que eles sempre sabem qual a consequência das suas atitudes transgressoras, no entanto, não dá a mínima importância para isso. Um psicopata, quando "perde o controle", sabe exatamente até onde ele quer ir, no sentido de magoar, amedrontar ou machucar uma pessoa. (SILVA, 2008).

Porém, enfatiza-se que, não surge indivíduos com esse Transtorno devido a uma vivência dolorosa, eles nascerão, crescerão e morrerão nessa condição. Como dito por Palomba (2003), eles assim nascem e algum momento da sua vida podem vim a revelá-la. Ideia essa já amplamente aceita na comunidade acadêmica,

Importante destacar que ninguém vira psicopata da noite para o dia: eles nascem assim e permanecem assim durante toda a sua existência. Os psicopatas apresentam em sua história de vida alterações comportamentais sérias, desde a mais tenra infância até os seus últimos dias, revelando que antes de tudo a psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo." (SILVA,2008)

Com a acepção da ideia de que um criminoso psicopata não viria a surgir sem alguma explicação na sociedade, vem-se constantemente elucidar essa indagação, de como foram "criadas" suas mentes criminosas.

2.2 EXPLICAÇÕES PARA O SURGIMENTO DO TRANSTORNO PSICOPÁTICO EM UM INDIVÍDUO

Como já citado anteriormente, há várias décadas esse é tema de estudiosos de várias áreas, como psiquiatra forense e legal. Nesse sentido, foram desenvolvidas várias teorias sobre origem dessa conduta em um ser humano aparentemente normal.

Dentre essas teorias, três se destacam, teoria constitucionalista, teoria social e a teoria psicanalítica.

Há três tendências para explicar a origem desses transtornos da personalidade: 1. a primeira é de caráter constitucionalista e afirma que ela se origina de forma intrínseca

e orgânica, por determinação genética e como tal pouco ou nada se pode fazer; 2. a segunda teoria acredita ser de causa social e que a sociedade cria seus próprios psicopatas a partir de seu estilo econômico, social e educativo de vida; 3. a terceira hipótese tem seus fundamentos na psicanálise e as vê por meio das perversões cujas raízes estão na sexualidade. Freud diz que seus atos surgem da persistência ou reaparição de um componente parcial da sexualidade. (FRANÇA, 2017)

Inicialmente, no Século XIX tendia- se a estudar a psicopatia em conjunto com as doenças mentais e não transtorno antissocial, usando o termo da palavra em sentido amplo como relembra Henriques (2009). Sendo assim a primeira forma de explicação da origem dos transtornos de personalidade de um individuo poderia ser baseado em sua hereditariedade e essa ideia ganhou campo nas teorias de psiquiatras franceses Morel e Magnan no final do Século XIX e inicio do Século XX, conforme cita Filho (2002). Onde ocorria uma predisposição presente nos genes que, viriam a se sobressair conforme houvesse a repetição de pais para filhos originando assim a teoria constitucionalista.

Após isso, há a teoria onde a condição viria a ser algo adquirido através da vida e suas vivências, educação funcionando assim como potencializadores da situação do seu quadro de transtorno conforme Reis (2011, p.101), ao relembrar Zimbardo (1971) de como os acontecimentos de ocorrem a nossa volta é capaz de moldar o comportamento humano.

Já na terceira hipótese trouxe o tema para a perspectiva psicanalítica e o estudo do inconsciente, Freud, chegou a ser o primeiro a trazer a discutir a cerca da importância da formação da personalidade e caráter em um individuo quando em seus primeiros meses de vida como cita hall apud Filho (2002). Afirmado Freud ainda que, nessa formação da sua personalidade as pulsões sexuais gerariam o que seria uma cadeia complexa de acontecimentos, onde as mudanças em áreas genitais da libido viriam ocorrer apenas no ultimo estágio. Além disso na teoria Freudiana a relação entre amor, ódio e temor de uma criança com relação aos pais o transforma e refletirá mais à frente na sua personalidade quando for adulto – o “Complexo de Édipo” -.

Com o avanço da tecnologia e da neurociência, essa também começou a contribuir para a área do estudo das doenças da psicopatia com o exame do seu cérebro como entidade clínica. Segundo Bueno (2012), desde os anos 90 vem sendo realizado pesquisas usando dos artifícios de imagem para tentar buscar explicações no âmbito biológico que elucide tais transtornos antissociais e psicopáticos.

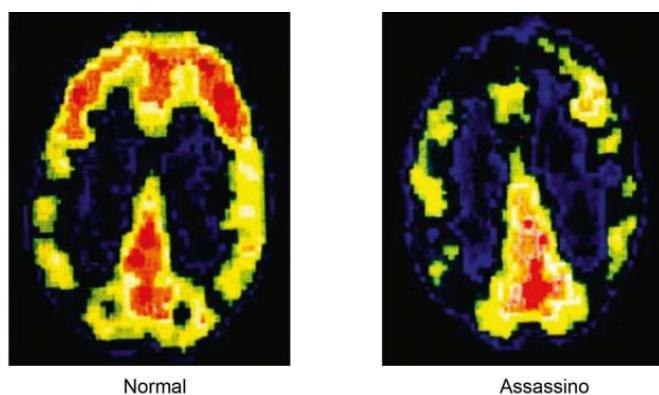
Sendo assim, através de estudos do Doutor Renato Sabatine e Reine mostrou a importância da área frontal do cérebro para o controle da emoção, condicionamento do medo e ineficácia da punição. Conforme Bueno (2012), isso demonstra que aliado as características que

lhe são inerentes, o cérebro dos psicopatas vem a ser fisicamente diferentes dos demais já que tal deformidade biológica na área pré-frontal redução no volume de substâncias neurais.

Ainda segundo Bueno (2012), a estrutura cerebral de um individuo se forma durante as varias etapas de sua vida até passando pela vida adulta, e estudos genéticos mostram que até 50% dos comportamentos antissociais e criminais advém de processos genéticos e ambientes desfavoráveis podem causar até mesmo danos ao cérebro, logo, é nesse campo onde a neurociênciavem tentando dar a sua contribuição para a compreensão das emoções e comportamentos da mente humana.

Contudo, na obra do professor de criminologia, Adrian Raine “*The Anatomy of Violence: The Biological Roots of Crime*” (2015), onde fez vários estudos com a morfologia do cérebro humano, entre essas pessoas haviam psicopatas identificados por consultas e advogados de defesa que estavam condenados a penas de morte. Durante a realização dos exames de imagem (PET) de 41 assassinos, foram detectadas anomalias na região do córtex pré-frontal e glândula que podiam ser claramente vistas nas tais imagens comparando-as com a de uma outra pessoa normal de igual sexo e idade.

Figura 1 - Comparação de imagens tomográficas



Fonte: (RAINE, 2015, p. 99)

Tal diferença ocorre, segundo Reine (2015, p.98) porque as áreas em vermelho e amarelo demonstram alto metabolismo de glicose, e consequentemente alto funcionamento cerebral. Já as partes em azul e verde demonstra a ocorrência de um baixo funcionamento cerebral durante as ações que eram comandadas a realizar durante os exames de imagem.

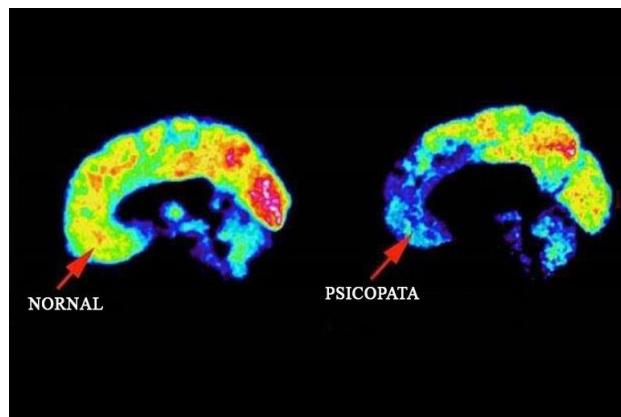
Olhando para o controle normal, à esquerda, pode-se observar uma forte ativação dos córtices pré-frontal e occipital (na parte inferior). O assassino, à direita, mostra forte ativação do córtex occipital, assim como o controle. Não há nada de errado com seu sistema visual. Em contraste com o controle normal, no entanto, o assassino mostra uma notável falta de ativação do córtex pré-frontal. No geral, os 41 assassinos mostraram uma redução significativa no metabolismo da glicose pré-frontal em comparação aos controles.” (RAINE, 2015, p. 99).

Essa baixa função na área pré-frontal implica dizer que desencadeia na perca de controle do sistema Límbico, esse responsável pelas emoções como a raiva e ira. “O córtex pré-frontal, mais sofisticado, mantém uma tampa sobre essas emoções límbicas. Retire essa tampa, e as emoções transbordarão.” (RAINE, 2015, p.99). Também pode-se associar essas lesões no córtex pré-frontal quebra de regras, além de comportamentos com traços fortes de “impulsividade, perda do autocontrole e incapacidade de modificar e inibir o comportamento de modo apropriado” (RAINE, 2015, p.99).

Dessa forma, como traz o criminologista Raine (2015, p.100), “não é surpreendente, portanto, que esse mau funcionamento seja o correlato mais bem replicado do comportamento antissocial e violento.”

Outro ponto importante a se observar na análise de imagens da atividade cerebral de indivíduos com Transtorno Psicopático um grande aumento da área responsável pela cognição como demonstra a imagem

Figura 2- comparação entre cérebro normal e de um psicopata



Fonte: <<https://www.institutoconectomus.com.br/estudo-compara-cerebro-de-criancas-psicopatas-e-bandidos/>> (2020)

Resultados estes que também foram apresentados pelo estudo realizado pelo neuropsiquiatra Ricardo de Oliveira-Souza e o neuroradiologista Jorge Moll através de um denominado Bateria de Emoções Morais (BEM), que utiliza tecnologia de Ressonância Magnética funcional (RMf), (FOLHA DE SÃO PAULO, 2006).

Foram observados, nos resultados dos exames, a falta de emoções quando apresentados a situações que desencadeavam sentimentos, sendo elas boas ou ruins. Sobre o teste, afirma Silva que:

Esse teste tem por objetivo verificar como o cérebro dos indivíduos se comporta ao fazerem julgamentos morais, que envolvem emoções sociais positivas, como arrependimento, culpa e compaixão. De forma diversa das emoções primárias - como o medo ou a raiva que compartilhamos com os animais -, as emoções sociais positivas são mais sofisticadas e exclusivas da espécie humana: são elas que orquestram relações interpessoais harmónicas. Os resultados desse estudo demonstraram que, diferentemente das pessoas comuns, os psicopatas apresentam atividade cerebral reduzida nas estruturas relacionadas às emoções em geral. Em contrapartida, revelaram aumento de atividade nas regiões responsáveis pela cognição (capacidade de racionalizar). Assim, pôde-se concluir que os psicopatas são muito mais racionais do que emocionais". (SILVA, 2008, p.73)

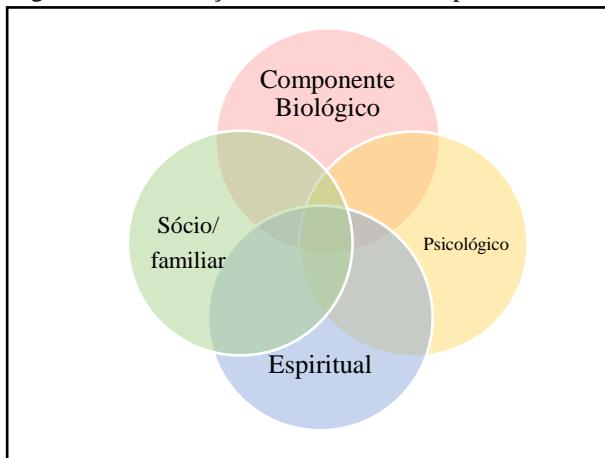
Novamente é importante ressaltar que definir a capacidade criminal de um indivíduo apenas pelo exame de imagens não é adequado, mas que os resultados obtidos são o início de uma nova compreensão da mente humana e, consequentemente, da forma como tratá-la. É também importante para o sistema prisional e o judiciário por permitir aplicar a sanção adequada e, também, executar a pena imposta de forma satisfatória.

Já que, a ciência é uma área que está em constante transformações e descobertas. As revelações das alterações na região cerebral não implicam em classificar certos indivíduos como criminosos de alta periculosidade, mas sim, através deste exame e de demais testes buscar a melhor forma de conhecê-los e proporcioná-los um tratamento eficaz e benéfico tanto para ele quanto para a sociedade onde busca novamente a sua reinserção.

É claro que há pessoas “normais”, como eu – e talvez até você –, com tomografias “anormais” do cérebro. E por isso mesmo, há indivíduos violentos “anormais” que têm um funcionamento cerebral bastante normal. Nós não podemos usar as imagens do cérebro como uma ferramenta de alta tecnologia para dizer quem é normal, quem é um assassino de uma vítima apenas e quem é um assassino em série. Não é tão simples assim. No entanto, ao mesmo tempo, estamos começando a reunir pistas importantes a respeito de quais regiões desse órgão – quando disfuncionais – poderiam dar origem à violência.” (RAINE, 2015, p.110).

Temos que ter em vista que há vários componentes relevantes na constituição do ser humano. Somos seres multidisciplinares, componentes biológicos, socio/familiar, espiritual e psicológico, durante a nossa vivência no dia a dia, se complementam e se debatem.

Figura 3- Constituição humana multidisciplinar



Fonte: Isabela Marques de Oliveira (2020).

Ou seja, é preciso levar em conta que, conforme já citado, o indivíduo tem a sua formação cerebral durante todas as fases da vida e nesses momentos estão ao nosso redor componentes biológicos, sociais, psicológicos e familiares que nos constituem como pessoa que forma o psíquico de todos os indivíduos.

À vista disso, maneiras de conseguir identificar um indivíduo que possuía essa formação psicológica dissocial mesmo após sua condenação começaram a surgir em outros países, mais especificamente nos Estados Unidos, como maneira de entender e conseguir fixar um grau mais específico de sua psicopatia, criando assim a conhecida Escala de Hare.

2.3 CONCEITO DA ESCALA DE HARE PARA PSICOPATAS

A Escala de Hare, também conhecida como Psychopathy Checklist, ou PCL, foi elaborada a partir de um estudo finalizado em 1991 do psiquiatra Robert Hare com psicopatas no sistema prisional, onde por ela seria possível determinar se o preso possuía o perfil psicopata e a probabilidade de vir a reincidir novamente na prática de alguma atividade criminal. Material que é constituído de um questionário, onde 20 perguntas são feitas ao indivíduo por um profissional qualificado, aplicando o valor de 0,1 ou 2 para cada. Se o total vier a atingir a soma de 30 ou acima recai sobre o sujeito o diagnóstico de psicopata. (HARE, 2013).

O PCL examina de forma detalhada diversos aspectos da personalidade psicopática, desde os ligados aos sentimentos e relacionamentos interpessoais até o estilo de vida dos psicopatas e seus comportamentos evidentemente anti-sociais (transgressores). (SILVA, 2008, p.63).

Diferentemente do que pode ocorrer em outros exames de avaliação, a escala de Hare foi capaz de demonstrar alto nível de confiabilidade, tendo em vista o completo campo de

abordagens de avaliações que ela é capaz de fazer sem, além de proporcionar um certo grau de confiabilidade que os indivíduos psicopatas e sua grande capacidade de enganar estariam enganando o questionário e assim dele tirando proveito, conforme explica Hare (2013) ao longo da sua obra literária que explica sua pesquisa.

Também segundo Hare, através de seus estudos recentes

Indícios levantados por pelo menos uma meia dúzia de estudos recentes demonstram claramente que as previsões de comportamentos criminosos e violentos podem melhorar de forma considerável quando também sabemos, de acordo com a Psychopathy Checklist, se o indivíduo é psicopata.¹⁵ Esses estudos analisaram taxas de reincidência (prática de novas infrações) de infratores federais após sua soltura da prisão e mostram que, em média: • A taxa de reincidência de psicopatas é mais ou menos duas vezes maior do que a dos demais infratores. • A taxa de reincidência de violência dos psicopatas é cerca de três vezes maior do que a dos demais infratores.

Concluindo-se assim que, após a aplicação de seus estudos no sistema prisional, se o agente não for devidamente acompanhado após a sua soltura ele pode vir a reincidir em atitudes criminosas, com uma taxa de três vezes mais para atitudes violentas e duas vezes mais para cometimento dos crimes se comparado aos demais infratores que não possuem o transtorno psicopático.

2.4 APLICAÇÃO DA ESCALA DE HARE NO BRASIL

A psiquiatra forense Hilda Morana traduziu e validou a Escala de Hare para ser aplicada nos presídios brasileiros e assim fosse possível identificá-los para que através desse estudo proporcionasse uma recuperação adequada tanto para aqueles que não se enquadriam no Transtorno quanto aqueles que seriam psicopatas, pois, segundo a mesma,

Os sujeitos identificados como psicopatas no meio carcerário são minorias e esta diferenciação é fundamental para a questão da reincidência criminal, reabilitação social e concessão de benefícios penitenciários. (MORANA, 2011).

Seu estudo foi aplicado com presos da Penitenciária de São Paulo e de Itaí (SP), Centro de Observação Criminológica de São Paulo (SP), Casa de Custódia de Taubaté (SP) e o Hospital de Custódia André Teixeira de Lima (SP). Durante seu estudo, Morana (2011) foi capaz de observar através da aplicação da Escala de Hare, a presença de indivíduos com transtorno de personalidade e a viabilidade da PCL em observar a reincidência dos indivíduos na amostra. Ainda vale a ressalva que,

No sistema carcerário brasileiro não existe um procedimento de diagnóstico para a psicopatia quando há solicitação de benefícios, redução de penas ou para julgar se o preso está apto a cumprir sua pena em um regime semi-aberto. Se tais procedimentos fossem utilizados dentro dos presídios brasileiros, certamente os psicopatas ficariam

presos por muito mais tempo e as taxas de reincidência de crimes violentos diminuiriam significativamente". (SILVA,2008).

Por isso que, segundo a tese de doutorado da Doutora Hilda Morana, onde apresentou um estudo por ela elaborado na Penitenciária do Estado de São Paulo, após receber a validação do uso da escala de Hare, já utilizada nos Estados Unidos, que serve para diagnosticar o grau de psicopatia de uma pessoa, revelou que, nesse local, cerca de 80% das amostras possuía um grau de psicopatia, enquanto apenas os 20% restante não possuía (MORANA, 2003).

Para tanto, na legislação brasileira existe um instituto que pode ser usado como forma de distinguir a melhor forma de um agente cumprir a sua pena de acordo com suas características, no entanto esse modelo chamado de Exame Criminológico vem a tempos sendo objeto de críticas tanto por psiquiatras e psicólogos quanto pela área do Direito devido sua forma precária e arcaica.

2.5 MODELO DE TESTE PSIQUIÁTRICO PREVISTO NO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO

No Brasil, está previsto na Lei de Execuções Penais (Lei nº7210/1984), no Artigo 8º o instituto do Exame Criminológico, onde tem o intuito de individualizar o instituto da pena da melhor forma possível levando em consideração as características psicológicas e psiquiatras do condenado, já que

A realização do exame criminológico tem a finalidade exatamente de fornecer elementos, dados, condições, subsídios, sobre a personalidade do condenado, examinando-o sob os aspectos mental, biológico e social, para concretizar a individualização da pena através dessa classificação dos apenados. (BITENCOURT, 2012, p.1378)

Porém, com a modificação do Artigo 112 e o advento da Lei de Execuções Penais e a vinda as Súmula 439 do STJ (2010) onde afirma que “Admite-se o exame criminológico pelas peculiaridades do caso, desde que em decisão motivada.”, o Exame Criminológico não foi mais considerado obrigatório, tendo dois dispositivos legais regulando a matéria, onde,

O Código Penal determina a realização obrigatória do exame criminológico, no início do cumprimento da pena, tanto no regime fechado quanto no regime semiaberto (arts. 34 e 35). A Lei de Execução Penal, por sua vez, determina a realização do mesmo exame quando se tratar de regime fechado e facilita a sua realização quando o regime inicial for semiaberto (art. 8º e parágrafo único). (BITENCOURT, 2012, p.1378)

Entretanto, vários profissionais da área julgam inviável a aplicação de tal instituto por se encontrar ultrapassado e não ser suficiente para uma real análise das características psicopáticas de um indivíduo, que, por já se tratar de um tema complexo não abre margens para

um sistema deficiente, e não dando a devida atenção a infratores como é o caso do conhecido “Chico Picadinho” que após sair de um cumprimento de pena, voltou a delinquir estrangulando e esquartejando uma prostituta após voltar à sociedade após cumprir apenas oito anos de pena de uma condenação de 30 anos.

Para discutir as repercussões penais que venham a trazer as ações praticadas por um psicopata é preciso, inicialmente analisar o conceito do que vem a ser um crime, ou seja, as características que estão presentes em toda e qualquer conduta criminosa.

Dentro da sociedade, como forma de repreensão por um ato reprovável deseja-se uma punição legal como forma de demonstrar o descontentamento pela ação praticada como também busca a readaptação do indivíduo devido a sua transgressão. Porém, sempre se discute como aplicar a sanção adequada a um indivíduo onde não é um doente mental, mas também não age de acordo com os demais indivíduos ou buscar seu reajuste na comunidade se este não aprende com as punições convencionais que são aplicadas.

3 SANÇÃO PENAL EM INDIVÍDUOS COM TRANSTORNO PSICOPÁTICO

Segundo Bitencourt (2012, p.580), na atual concepção analítica, que surgiu no final do Século XIX, é a ação (ou omissão) típica, antijurídica e culpável praticada por um indivíduo que está sujeito a uma sanção penal adequada e proporcional ao seu ato praticado.

Sobre as sanções penais, destaca-se que, antes das alterações da Parte Geral do Código Penal Brasileiro, utilizava-se o sistema “Duplo Binário” para executar as sanções e os psicopatas eram considerados, no entendimento majoritário, inimputáveis, ou seja, não eram capazes de entender o caráter ilícito da sua ação criminosa. Porém, com o advento do sistema “vicariante” ou “unitário” esses indivíduos passaram a ser considerados por parte dominante da doutrina como semi-imputáveis, ou seja, parcialmente capazes de compreender o caráter ilícito de seus atos ou de se determinar

Hoje, sob a vigência do sistema “vicariante” ou “unitário”, defendemos que elas sejam consideradas semi-imputáveis, ficando sujeitas à medida de segurança por tempo determinado e a tratamento médico-psiquiátrico, resguardando-se, assim, os interesses da defesa social e dando oportunidade de uma readaptação de convivência com a sociedade. (FRANÇA, 2017, p.1297).

Sendo assim, nesses casos, a sanção penal pode ser a aplicação da pena privativa de liberdade com redução da pena e, havendo necessidade de tratamento, a pena pode ser substituída por internação em hospitais de custódia ou pela imposição de tratamento médico psiquiátrico compulsório, conforme os Artigos 98 e 99 do Código Penal, onde ocorre a

substituição da pena de reclusão ou detenção que deveria ser aplicada por medida de segurança para aqueles semi-imputáveis. Seja qual for a espécie de medida de segurança, deverá ser realizada a primeira avaliação de periculosidade no tempo mínimo fixado pelo juiz, nos termos da lei será de um ano, não podendo ultrapassar três anos.

Tal conversão se dá quando é observado que o agente que cometeu o ato delituoso é doente mental ou tem desenvolvimento mental incompleto ou retardado, que o impossibilitou de determinar-se ou entender o caráter ilícito do crime no momento que o praticou.

O Código Penal brasileiro faz a distinção entre imputáveis, inimputáveis e semi-imputáveis que indica a aplicação de pena ou de medida de segurança, ou, ainda a possibilidade de substituir a pena reduzida por medida de segurança. Para os imputáveis, segundo Bitencourt (2012) a resposta por um crime praticado por um indivíduo imputável (ou seja, a quem se pode imputar a culpa) é a pena. Já para aquele inimputável (a quem não pode imputar a culpa) é a medida de segurança; a semi-imputabilidade viria a ser a perda parcial do ato reprovável que praticou e auto determinar-se.

Porém, apesar desse modelo mostrar-se adequado para várias situações, encontram-se dificuldades para os portadores do Transtorno de Psicopatologia. Como os psicopatas não são doentes mentais, há grande possibilidade de cumprirem pena em estabelecimentos penais comuns e, quando saírem das casas de custódia, voltarem a delinquir. “A personalidade psicopática é uma perturbação mental que só se revela com o dinamismo da vida” (CASTRO apud FRANÇA).

Todavia, é importante esclarecer que não se está discutindo a possibilidade de manter tais sujeitos cumprindo uma privativa de liberdade pelo resto de suas vidas, como uma prisão perpétua, pois afrontaria o firmado na Constituição Federal em suas garantias fundamentais no Artigo 5º, XLVII, b) (CF 1988), onde bane as penas que venham a ser de caráter perpétuo.

Como já dito antes, a Lei de Execuções Penais traz em seu Artigo 5º a previsibilidade de individualizar a execução da pena considerando a personalidade e os antecedentes do condenado. Para fazer tal individualização pode ser realizado o exame criminológico.

Segundo entrevista do professor de Direito Penal da PUC Gustavo Junqueira à Revista Galileu a quantidade de pessoas que possui nas cadeias brasileiras atualmente – que em dados de 2014 do Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) cerca de 622 mil pessoas estavam em celas no Brasil- se torna inviável uma prestação do exame criminológico em quantidade satisfatória e ágil além de bem fundamentados devido a quantidade indisponível de profissionais capacitados para realiza-los.

Logo, uma reanálise da maneira de como identificá-los e dessa forma reinseri-los na sociedade se mostra necessária, já que não possuímos no sistema atual brasileiro uma maneira de acompanhá-los após a sua saída das penitenciárias ou cumprimento das medidas de segurança e dessa forma lhe prestando a devida assistência evitando que volte a reincidir.

4 REINSERÇÃO SOCIAL E AGENTES COM TRANSTORNO DE PERSONALIDADE DISSOCIAL

Lembrando que os psicopatas “Não conseguem gratificarem-se dentro da mediania e, sim, fora dela, matando sem remorso, ganhando para matar, traficando desabrida e pesadamente, estuprando, assaltando friamente, sequestrando, fraudando” (FRANÇA, 2017).

Logo, devido a sua conduta não ser corrigível “As medidas punitivas, corretivas e educadoras, malgrado todo esforço, mostram-se ineficientes e contraproducentes, fundamentalmente levando em consideração a evidente falência das instituições especializadas” (FRANÇA, 2017).

Ou seja, através do cumprimento de uma pena, o portador da personalidade psicopática não é capaz de se ressocializar, como é o intuito, já que não carrega consigo nenhum sentimento de culpa ao praticar seus atos criminosos, apenas fabricando suas emoções com o intuito de enganar o outro.

Sendo assim, se uma personalidade dessa for inserida em sociedade após o cumprimento de um período determinado de pena, há uma considerável probabilidade de recair em reincidência, causando assim, outro mal a sociedade e as vezes a ele mesmo, considerando o pensamento da psiquiatra Ana Beatriz, o psicopata não aprende com as punições e o período em que ele estará em poder do Estado apenas fará uma pausa nas suas atividades criminosas, pois, a partir do momento em que for posto em sociedade voltará a delinquir, ideia também compartilhada pelo psiquiatra Guido Palomba.

É possível observar essa reincidência em crimes em casos concretos que ocorreram no Brasil com criminosos em que era presente um alto grau de psicopatia, mas que, devido a deficiência jurídica neste âmbito, foram postos novamente em sociedade e consequentemente voltaram a delinquir, como é o caso do conhecido como “Bandido da Luz Vermelha” e “Cadu”, assassino do Cartunista Glauco e seu filho.

Conhecido por ser o primeiro Serial Killer do Brasil, “que adorava subjugar suas vítimas” (Gonçalo Junior, 2019), João Acálio Pereira da Costa, criminoso da década de 1960 que ficou eternizado na memória de todos com o apelido de “bandido da Luz Vermelha”.

João iniciou sua vida criminosa desde jovem na sua cidade de Joinville. Após tamanhas vezes que foi pego pela polícia de Joinville que não mais toleraria o seu comportamento, mudou-se. No dia 7 de agosto de 1967 foi finalmente preso após imensa investigação policial dos seus mais de cinco anos perturbando a segurança social na capital paulista onde cometeu vários crimes de assaltos, estupros e homicídios. Foi condenado a 351 anos, nove meses e três dias de reclusão em regime fechado totalizando 88 processos, onde 77 deles foram de roubos, quatro homicídios e sete tentativas de homicídios.

Todavia, entre esse tempo de condenação que lhe foi dado, apenas cumpriu 30 anos de prisão, conforme a legislação penal brasileira na época permitia.

Conforme comenta Gonçalo Junior (2019) em seu livro, após o seu período em prisão, apesar das suas constantes concessões de liberdade do hospital de custódia de Taubaté, o João Acário foi posto em liberdade no dia 26 de agosto de 1997.

Porém, após apenas quatro meses depois que foi posto em liberdade, segundo Gonçalo Junior (2019) foi assassinado por um pescador com um tiro de espingarda no olho sobre a tese de legítima defesa do pescador onde o mesmo afirma que o João Acário havia cometido o crime de estuprar a mãe de 76 anos do dono da casa onde havia lhe fornecido abrigo além de ter ameaçado estuprar a filha de 13 anos daquele que vinha a lhe matar.

Outro caso foi do jovem Carlos Eduardo Sundfeld Nunes, conhecido por “Cadu”, conhecido por ser o assassino confesso do cartunista brasileiro Glauco Villas Boas e seu filho Raoni Villas Boas em 2010, São Paulo, onde invadiu o sítio onde a família morava e assassinou a tiros ambas as vítimas. Além das acusações de tais crimes, também foi acusado pela prática de três tentativas de homicídios contra agentes federais, roubo porte de arma com numeração raspada e tortura, conforme relembra matéria do G1(2016).

Apesar de ter sido preso na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, conforme noticiado em jornais da época, teve alta em 2013 após ser internado em uma clínica psiquiátrica por ser considerado inimputável pela justiça por ser portador da perturbação mental Esquizofrenia. Lembrando que, segundo o Código Penal brasileiro, aqueles que venham a possuir doenças mentais no tempo da ação criminosa serão considerados inimputáveis, ou seja, não pode lhe imputar a responsabilidade por não ser capaz de compreender a gravidade dos seus atos.

Entretanto, apenas após um ano de sua alta, “Cadu” foi preso pelo cometimento de mais dois outros crimes, de latrocínio, além de no momento da sua prisão ter sido encontrado com um carro roubado, dessa fez apontado pelos laudos psiquiátricos como portador de nenhuma doença mental, mas sim como um assassino frio, como afirma artigo do Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

Laudos médicos de 2015 que “Cadu” foi submetido viria a mostrar que ele seria capaz de entender o caráter ilícito dos seus atos, dessa forma não podendo ser considerado inimputável, mas sim imputável. Dessa forma, ele veio a ser sentenciado a 61 anos de prisão em regime fechado, segundo afirma o que foi noticiado na época pela assessoria de imprensa do Tribunal de Goiás para o site do G1 (2016).

Contudo, em 2016 vinha a ser morto por outro detento na penitenciária onde já cumpria sua pena a quase dois anos no Núcleo de Custódia, de Goiás conforme noticiado no dia 04/04 de 2016 pelo site de notícias G1.

Casos estes que só ilustram dados estatísticos recolhidos, onde segundo cita Morana (2018) através de uma pesquisa realizada por Bonta e Lawehanson, no ano de 1995, a esquizofrenia teve uma recaída criminal de 6%, transtornos psicóticos de 0,5%. Já quando tratava-se da personalidade antissocial o nível de reincidência se elevou para 20%.

Em outra pesquisa, ainda segundo Morana (2018), quando se tratava de mulheres criminosas homicidas 23% voltaram a delinquir, e dessa porcentagem, 15% foram em crimes violentos, onde apenas 10% possuia um transtorno psicótico, já o elevado numero de 81% comportava o transtorno de personalidade.

Além disso, é possível observar o alto nível de agentes que possuem o transtorno da psicopatia em prisões onde, “duas instituições, uma inglesa e uma americana, avaliaram a reincidência criminal entre 35% da população que ambas as instituições eram psicopatas” (MORANA, 2018).

Conclui-se assim que, por meio desses dados é inegável o fato da reincidência de agentes com o transtorno de psicopatia no sistema brasileiro carcerário, tendo em vista que, não possui uma intervenção multidisciplinar que possa analisar a sua personalidade durante o cumprimento da pena e após sua saída do sistema carcerário e o fato de haver indivíduos com o Transtorno de Personalidade dissocial nas prisões comuns se torna evidente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O artigo discutiu os reflexos penais de agentes com distúrbio de personalidade psicopata no ambiente carcerário, tratando da dificuldade da reinserção social e de como evitar a prática de novos crimes. Questionou-se como o sistema penitenciário brasileiro lida presos diagnosticados com o transtorno de personalidade para que não voltem a reincidir em condutas criminosas após ter sua liberdade restaurada.

Demostrou-se a evolução do estudo dos indivíduos com Transtorno de Personalidade Antissocial, várias alterações contribuíram para o diagnóstico e características de tais indivíduos, na busca de como de tratá-los e como puni-los de forma correta e proporcional à sua condição.

Nota-se que apesar do assunto ser tratado desde o Século XIX, o instituto do Transtorno Psicopático ainda é um assunto delicado com várias lacunas que ainda precisam ser estudadas seja na área psiquiátrica e psicológica, médico -legal, do Direito Penal e mais recentemente da neurociência que vem buscando contribuir com o compreensão biológica do cérebro de tais individualidades.

Com o avanço que essas áreas proporcionaram seria possível traçar uma melhor maneira de cumprimento de pena para esses indivíduos buscando inibir a sua predição a condutas criminosas e manter a sociedade em segurança de sua falta de empatia indiferença, já que são incapazes de sentir arrependimento por causar algum mal a sua vítima qual seja o crime que tenha cometido e dessa forma voltar a delinquir, nos fazendo assim, buscar em estudos da ciência tratamentos que possam acompanhar a aplicação da reprevação legal.

Pois, tendo em vista que, o autor do crime que possui tal condição veio a transgredir em um fato típico, ilícito e culpável, pois no momento de sua ação delituosa se encontram em perfeito conhecimento dos seus atos, logo, não podendo ser reconhecido como doente mental, muito ao contrário, são seres que estão em perfeita faculdade mental e consciente de seus atos, porém em outra vertente a aplicação única e somente da restritiva de liberdade não viria a ser eficaz pois tais indivíduos não aprendem após o fim do cumprimento de sentença e uma aplicação de uma prisão perpétua é inviável em âmbito brasileiro já que estaria sendo inconstitucional.

Porém, ocorre falhas na execução das sanções penais no Brasil. Apesar das previsões legais de institutos que individualizem a pena considerando as características pessoais e psicológicas do agente, não ocorre uma correta aplicação destes institutos, por exemplo o teste criminológico. Apresentou-se a opinião de profissionais que consideram o exame criminológico ultrapassado. Optou-se também o problema do grande número de detentos nos presídios e baixa número de profissionais para garantir uma adequada individualização. Estes fatores, falta de um devido acompanhamento de sua condição por ainda o Brasil se encontrar preso a técnicas médico-legais ultrapassadas, justificam a dificuldade de reinserção social, especial de psicopatas.

Portanto, é um tema que precisa sair da inércia e de normativas legais arcaicas, é preciso buscar respostas para evitar a ocorrência de novas transgressões legais. Buscar novas

descobertas científicas e aplicá-las no sistema prisional, como exemplo a Escala de Hare, que auxiliaria na identificação de tais indivíduos que detém o transtorno de personalidade antissocial e direcionar a penalização cabível a esses indivíduos em conjunto com tratamentos e acompanhamentos continuo durante e após sua o cumprimento de sua sanção em locais especializados com profissionais da área médica e psicológica que venha a inibir o seu comportamento infrator.

REFERENCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral - 1. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 1378-1386.

BITTENCOURT, Maria Inês G. F. Conceito de psicopatia: elementos para uma definição. Arquivos Brasileiros de Psicologia, Rio de Janeiro, v. 33, n. 4, p. 20-34, mar. 1981. ISSN 0100-8692. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/abp/article/view/18612>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

BRASIL. PLANALTO. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 19 mai. 2020.

BRASIL. Planalto. Lei N° 7.210 de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 07 de nov. de 2020.

BRASIL. Supremo Tribunal de Justiça. Súmula N° 439. Exame Criminológico. Data da Publicação - DJ-e 13-5-2010.

BRASIL. PLANALTO. Lei 10.216 de 06 de abril de 2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso em: 19 mai. 2020.

BUENO, P. B. D. A. Psicopatia: Contribuições da Psicanálise e da Neurociência Auxiliando na Compreensão das Possíveis Causas do Transtorno. Brazilian Journal of Forensic Sciences, Medical Law and Bioethics, São Paulo, p. 30-46, out/2012. Disponível em: <file:///C:/Users/isabe/Downloads/psychopathy-contributions-of-psychoanalysis-and-neuroscience-aiding-the-understanding-of-possible-causes-of-disorder.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARANÁ. Cadu e o tratamento psiquiátrico. Disponível em: <https://www.crmpr.org.br/Cadu-e-o-tratamento-psiquiatrico-13-28447.shtml>. Acesso em: 5 nov. 2020.

CHAVES, A. C. S. Crimes violentos e Suas Relações com Transtornos da Personalidade: Implicações Jurídico-penais. Revista Fórum de ciências Criminais, Belo Horizonte, v. 5, n. 10, p. 13-52, jul./2018.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/mentes-perigosas>. Acesso em: 19 mai. 2020.

FANTASTICO. Novos laudos mostram que assassino de cartunista pode não ser inimputável. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/08/novos-laudos-mostram-que-assassino-de-cartunista-pode-nao-ser-inimputavel.html>. Acesso em: 5 nov. 2020.

FILHO, Décio Gilberto Natrielli. **PSIQUIATRIA GERAL**. Neurobiologia da Personalidade. V32. São Paulo. 2002. Disponível em: https://www.psicopatologiasgerais.com.br/psicopatologia/Neurobiologia_da_Personalidade.htm. Acesso em: 16 nov. 2020.

FILHO, Nelson Hauck; TEIXEIRA, M. A. P; ALMEIDA, R. M. M. D. Estrutura fatorial da escala Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R): uma revisão sistemática. Universidade São Francisco, Itatiba-SP, Brasil, São Paulo, p. 247-256, fev./2014. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/avp/v13n2/v13n2a12.pdf>>. Acesso em: 19 mai. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. 'Famigerado' desconstrói imagem folclórica do Bandido da Luz Vermelha. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2019/10/famigerado-desconstrói-imagem-folclórica-do-bandido-da-luz-vermelha.shtml>. Acesso em: 4 nov. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Há 20 anos, Bandido da Luz Vermelha era assassinado em SC. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/banco-de-dados/2018/01/1839622-ha-20-anos-bandido-da-luz-vermelha-era-assassinado-em-sc.shtml>. Acesso em: 4 nov. 2020.

FOLHA DE SÃO PAULO. Não há cura para psicopata, diz cientista. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff0409200612.htm>. Acesso em: 19 mai. 2020.

FRANÇA, Genival Veloso de. Medicina Legal. 10 ed. Rio de Janeiro. Guanabara Koogan. 2017.

GLOBO.COM. Seria capaz de identificar um psicopata? Conheça a Escala de Hare. Disponível em: <http://gshow.globo.com/programas/dupla-identidade/Extras/noticia/2014/09/seria-capaz-de-identificar-um-psicopata-conheca-a-escala-de-hare.html>. Acesso em: 19 mai. 2020.

G1. Assassino do cartunista Glauco, Cadu é morto em presídio de Goiás. Disponível em: <http://g1.globo.com/goias/noticia/2016/04/assassino-do-cartunista-glauco-cadu-morre-em-presidio-de-goias.html>. Acesso em: 5 nov. 2020.

HARE, Robert D. Sem Consciência: O Mundo Perturbador dos Psicopatas que Vivem Entre Nós. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2013. p. 1-240.

HENRIQUES, Rogério Paes. De H. Cleckley ao DSM-IV-TR: a evolução do conceito de psicopatia rumo à medicalização da delinquência. Rev. Latino-americana de psicopatologia fundamental, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 285-302, jun. 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-47142009000200004&lng=en&nrm=iso. acesso em: 16 nov. 2020.

JORNAL DA USP. Como o sistema prisional lida com transtornos de personalidade. Disponível em: <https://jornal.usp.br/ciencias/ciencias-humanas/como-o-sistema-prisional-lida-com-transtornos-de-personalidade/>. Acesso em: 19 mai. 2020.

JORNAL JURID. Responsabilidade jurídico-penal do psicopata. Disponível em: <https://www.jornaljurid.com.br/colunas/gisele-leite/responsabilidade-juridico-penal-do-psicopata>. Acesso em: 19 mai. 2020.

JUNIOR, Gonçalo Silva. FAMIGERADO! a História de Luz Vermelha, o Bandido que Aterrorizou São Paulo nos Anos de 1960. 1. ed. São Paulo: Noir Editora, 2019. 500p.

JUNQUEIRA, Gustavo. Exames psicológicos em presos não têm base científica. [Entrevista concedida à Revista Galileu] Fernando Arbex, Globo.com. 2017. Disponível em: <https://revistagalileu.globo.com/Revista/noticia/2017/06/exames-psicologicos-em-presos-nao-tem-base-cientifica.html> Acesso em: 16 nov. 2020.

MORANA, H. C. P. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R (Psychopathy Checklist Revised) em população forense brasileira: caracterização de dois subtipos da personalidade; transtorno global e parcial. Tese apresentada à Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo para a obtenção do título de Doutor em Ciências, São Paulo, jan./2011. Disponível em: <http://www.hildamorana.med.br/tese-de-doutorado.html#_Toc53451899>. Acesso em: 07 nov. 2020.

MOREIRA-ALMEIDA, Alexander. Tratado médico-filosófico sobre a alienação mental ou a mania. Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, v. 30, n. 3, p. 302-303, Sept. 2008. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-44462008000300027&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 06 nov. 2020. <https://doi.org/10.1590/S1516-44462008000300027>.

OLIVEIRA, A. C. L. D. ANÁLISE DA FIGURA DO PSICOPATA SOB O PONTO DE VISTA PSICOLÓGICO-MORAL E JURÍDICO-PENAL. PUC - RIO Departamento de Direito, Rio de Janeiro. 2011. Disponível em: https://www.puc-rio.br/ensinopesq/ccpg/pibic/relatorio_resumo2011/Relatorios/CSS/DIR/DIR_Alexandra%20Carvalho%20Lopes%20de%20Oliveira.pdf. Acesso em: 7 nov. 2020.

PACHECO, Pedro José. Pesquisas do cérebro e psicopatias: a potencialidade do criminoso justificada por saberes científicos. FACULDADE DE PSICOLOGIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA, Porto Alegre, p. 1-255, mar./2011.

PALOMBA, Guido Arturo. Tratado de Psiquiatra Forense: Civil e Penal. 1. ed. São Paulo: Atheneu Editora, 2003.

PEREIRA, M. E. C. Henry Maudsley e a tradição psicopatológica inglesa. revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, v. 2, n. 1, p. 126-129, jun./2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rlpf/v5n2/1415-4714-rlpf-5-2-0126.pdf>. Acesso em: 16 nov. 2020.

PERES, Kenia. Estudo Sobre a Psicopatia. PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO PUC-SP, São Paulo. 2008. Disponível em: <https://www.livrosgratis.com.br/ler-livro-online-33569/estudos-sobre-a-psicopatia>. Acesso em: 7 nov. 2020.

PSICANÁLISE EPSIQUIATRIA. A PSICOPATIA NA PSIQUIATRIA CLÁSSICA – REFLEXÕES SOBRE O TEMA. Disponível em: <https://www.franciscopaesbarreto.com/a-psicopatia-na-psiquiatria-classica-reflexoes-sobre-o-tema/>. Acesso em: 19 mai. 2020.

PSYCHIATRY ON LINE BRASIL. HILDA MORANA EM CAPÍTULOS – CAPÍTULO 6. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2018/04/04/hilda-morana-em-capitulos-capitulo-6/#:~:text=Entre%20estas%2081%25%20apresentavam%20transtorno,ambas%20as%20institui%C3%A7%C3%A7%C3%B5es%20eram%20psicopatas.&text=A%20taxa%20de%20reincid%C3%A7%C3%A1ncia%20foi%20igual%20para%20ambas%20as%20institui%C3%A7%C3%A7%C3%B5es..> Acesso em: 20 nov. 2020.

PSYATRY ON LINE BRASIL. PROJETO DE LEI PLS 342/2014 PREVÊ OBRIGATORIEDADE DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA PARA PROGRESSÃO DE REGIME PRISIONAL. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/ano15/for0215.php>. Acesso em: 19 mai. 2020.

PSYCHIATRY ON LINE BRASIL. PSICOPATIA POR UM ESPECIALISTA. Disponível em: <https://www.polbr.med.br/2019/04/13/psicopatia-por-um-especialista/>. Acesso em: 19 mai. 2020.

RAINE, Adrian. A Anatomia da Violência: As Raízes Biológicas da Criminalidade. 1. ed. Porto Alegre: Artmed, 2015. p. 1-497.

REIS, A. W. M. Psicopatia: Um Breve Estudo. Curitiba, v. 1, n. 1, p. 95-108, nov./2020. Disponível em: https://issuu.com/esmpgo/docs/8-artigo13ok_layout_1. Acesso em: 16 nov. 2020.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. Mentes Perigosas: O psicopata Mora ao Lado. 1. ed. [S.I.]: Fontanar, 2008.